



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015705/2023-55**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>DO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
CONVENCIONAL		2100.01.0015705/2023-55		URFBIO RIO DOCE
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Nome: SV.X Sallesvieira Mineração Ltda - ME			CPF/CNPJ: 00.412.637/0002-76	
Endereço: Sítio São Sebastião, S/N, Córrego Central			Bairro: Zona Rural	
Município: Central de Minas		UF: MG	CEP: 35.260-000	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>				
Nome: Marília Eulália Dias Sathler de Melo			CPF/CNPJ: 044.778.556-44	
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 480, SL 203			Bairro: Centro	
Município: Governador Valadares		UF: MG	CEP: 35.010-030	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Sítio São Sebastião, S/N, Córrego Central			Área Total (ha): 85,1308	

Registro nº : Matrícula nº 6315		Município/UF: Central de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3115706-59C1.8D40.E0A2.4CDC.8745.F3B4.071F.893B				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		6,1277	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,2101	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		4,1610	ha	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		A-02-06-2 – Lavra a Céu Aberto Rochas Ornamentais e de Revestimento	10,4988	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional semi-decidual	Não se aplica	6,1277
Total:			Total: 10,4988ha	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeireiro	Lenha de Floresta Nativa	158,5365	m³	
Madeireiro	Madeira de Floresta Nativa	30,8773	m³	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				

Nome: João Paulo de Oliveira - MASP: 1.147.035-8

Edenilson Cremonini Ronqueti - MASP: 1.147.773-4

Data da Vistoria: Vistoria Remota: 30/09/23023

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 22/12/2023

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	23K	257.235,60	7919065,68
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	23K	257.444,47	7919341,22
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	WGS84 ou Sirgas 2000	23K	257431,50	7919008,25

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Demarcação física da área de intervenção pretendida a fim de prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.
- *Reestabelecimento vegetativo com plantio de gramíneas e vegetação arbórea de forma a se evitar processos de erosão (planejar a reabilitação de áreas exauridas);*

- Estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual);

Ainda, importante salientar que, havendo a desativação temporária ou permanente da área de extração minerária, a área de intervenção deverá ser devidamente recuperada, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018.

E, se tratando de empreendimento passível de Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de LAS/RAS, e considerando que os danos ambientais possíveis de ocorrerem são referentes às operações do empreendimento, estas e demais medidas devem ser avaliadas pela equipe técnica no âmbito da análise do respectivo processo administrativo a ser formalizado junto à Supram competente.

#### **Medidas Compensatórias:**

##### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
	Executar as medidas mitigadoras propostas no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado – PIAS (Item 4.2.3) e descritas no item 5.1 do parecer técnico, durante todo o período de obras e de operação do empreendimento.	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.
1	A comprovação do cumprimento das medidas mitigadoras deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0015705/2023-55, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.	

2	<p>Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental em APP na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado em uma área total de 0,2106ha e medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida para “Corte de 36 indivíduos da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-Amarelo)” em uma única gleba localizada dentro do próprio imóvel onde se requer as intervenções ambientais, no Sítio São Sebastião, Córrego Central (matrícula nº 6315), na zona rural do município de Central de Minas/MG, sob coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 257.395,40mE e 7.919.286,24mS, em faixa de Área de Preservação Permanente – APP, próximo onde se pretende implantar a via de acesso em APP, conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos, com uso de técnica de plantio no mínimo de 72 mudas da espécie <i>Handroanthus chrysotrichus</i> com espaçamentos de 3x3m entre elas, mais as 234 mudas, para compensação pela intervenção em APP (mencionada no PRADA específico a essa compensação), tem-se um total de 306 indivíduos, o que ocupará uma área 0,2754 ha, totalizando 340 mudas, com espécies arbóreas e arbustivas nativas divididas entre pioneiras, secundárias, clímax e frutíferas do Bioma Mata Atlântica, e os devidos tratamentos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.</p> <p>A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente nos estudos do PRADA, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada.</p> <p>Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e, conseqüentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0015705/2023-55, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	<p>Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.</p>
3	<p>Tendo em vista tratar-se de empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei, conforme previsto na Lei nº 20.922/2013, artigo 75 e no Decreto nº 47.749/2019, Subseção II, fazendo-se necessária a formalização de processo de compensação florestal. A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de envio de um único relatório informativo ao NAR de Juiz de Fora, comprovando o cumprimento da medida compensatória prevista no Decreto nº 47.749/2019 - Subseção II.</p>	<p>Formalizar a proposta de compensação minerária 60 dias após a emissão do AIA.</p>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, Servidora Pública, em 26/12/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79337947** e o código CRC **79128FDF**.